



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 441, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

**ESTABELECE O ÍNDICE DE CORREÇÃO
MONETÁRIA DOS TRIBUTOS INSTITUÍDOS
PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2013, A VIGORAR A PARTIR DE
1º DE JANEIRO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Diamantina;

Considerando o disposto no art. 153, § 2º, da Lei Complementar n. 112/2013, segundo o qual “Quando não ocorrer a apuração das bases de cálculos dos tributos por meio de avaliações anuais, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a atualização monetária dos valores cadastrais existentes, mediante decreto, através da aplicação do IPCA ou do índice oficial que o substituir”;

Considerando o que disciplina o art. 314, § 1º, da Lei Complementar n. 112/2013, sendo “A Unidade Fiscal do Município será reajustada anualmente por ato do Executivo, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que o substituir”;

Considerando que a atualização monetária dos tributos municipais constitui não só um direito, mas um dever da administração tributária municipal;

Considerando que a atualização monetária não caracteriza aumento, mas tão somente a manutenção do valor, podendo ser feita, portanto, por meio de decreto municipal, consoante entendimento do Poder Judiciário;

Considerando parecer exarado pela Procuradoria Jurídica Municipal no sentido de que a atualização monetária da Unidade Fiscal do Município não se enquadra nas vedações constantes da Lei Complementar Federal número 173/2020, inclusive no que concerne às diárias;

E considerando a variação oficial da inflação nos últimos 12 (doze) meses medida pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo),



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º- Na hipótese de não ocorrer revisão de valores mediante lei específica ficam atualizados monetariamente, em percentual equivalente à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, de novembro de 2019 a outubro de 2020, no montante de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), com a vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, os seguintes instrumentos da política tributária municipal:

I – Planta Genérica de Valores de Terrenos Urbanos e Rurais e a Tabela de Preços de Metro Quadrado de Construção;

II - Unidade Fiscal do Município, que passa de R\$ 58,89 (cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 61,20 (sessenta e um reais e vinte centavos);

III – Tabelas de Taxas Municipais decorrentes do exercício regular do poder de polícia e da prestação efetiva ou potencial de serviços públicos;

IV – Valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidos por profissionais autônomos e da Contribuição de Iluminação Pública incidente sobre imóveis não edificadas;

V – Tabelas de Preços Públicos.

Art. 2º - A Planta Genérica de Valores de Terrenos e a Tabela de Preços de Metro Quadrado de Construção de que tratam este Decreto serão disponibilizadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Diamantina, para conhecimento e exame dos interessados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 11 de dezembro de 2020.

Juscelino Brasiliano Roque
Prefeito Municipal